



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.577/2006

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI Nº
694/88 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 23, da Lei nº 694, de 16 de Março de 1988, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. O uso Industrial compreende:

(.....)

VI - Indústria de Médio Potencial Poluidor Extraordinária – Atividades de manufaturas e transformação industrial que, em função de seu potencial poluidor são conviventes com as demais categorias de usos estabelecidos por esta lei, em edificações com até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de área construída.

§ 1º. As atividades de uso industrial das categorias micro-indústrias e pequena indústria não poluidora, não poderão, sob nenhuma forma e intensidade, emitir e causar poluição atmosférica, hídrica e sonora.

§ 2º. A atividade de uso industrial da categoria indústria de médio potencial poluidor obedecerá a parâmetros de natureza física e ambiental fixados pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

§ 3º. Os estabelecimentos previstos no item IV (quatro) deverão atender à Deliberação Normativa nº 74 do COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental, de 27 de setembro de 2004

§ 4º. Quando o empreendimento for localizado nos Distritos Industriais do Município, regularmente aprovados, não estará obrigado a cumprir os limites de edificação previstos neste artigo, desde que cumpridas as normas ambientais da FEAM/COPAM e tenha a devida anuência do IBAMA.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 03 DE FEVEREIRO DE 2006.



**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**